

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 615-616/72. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de novembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, Rs., autuo a
presente reclamação apresentada por
AURI DA COSTA e DARCI FRANCISCO DA SILVA(2) contra
AGRO TANINO S/A - AGROTAN.-


Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Salário-doença. (15 dias p/cada).
a calcular.

07.12.72.
Hora 13:45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 615-616/72
Em 29/ 11 / 1972

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1972.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, AURI DA COSTA e DARCI FRANCISCO DA SILVA.

SERVENTES. OS (Reclamante)S o primeiro solteiro e o 2º casado. Brasileiros.
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Residentes o 1º em Bom Retiro e o 2º em Taquarí. Rs. portador da C.P. — N.º S

63601 Série 277ª e apresentou a seguinte reclamação contra
e 63112 180ª, respectivamente.

AGRO TANINO S/A - AGROTAN. Silvicultura.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rua T. Wubull, Nesta Cidade.-
(Rua e número)

DECLARARAM: QUE NÃO POSSUEM C.P.F.-

O 1º): QUE iniciou a trabalhar para a reclamada em 28.8.72; QUE continua trabalhando; QUE percebe mensalmente cr\$249,60; QUE trabalha em média, 8 horas e 45 minutos diários; - QUE por doença não trabalhou 15 dias;

O 2º): QUE iniciou a trabalhar para a reclamada em 16.10.72; QUE continua trabalhando para a firma; QUE trabalha em média, 8 horas e 45 minutos diários; QUE foi contratado para perceber CR\$249,60 mensais; QUE não trabalhou, por motivo de doença, 15 dias;
ANTE AO EXPOSTO, RECLAMAM:

- SALÁRIOS DOENÇA (15 dias, respectivamente para os dois reclamantes), a calcular.-

Os reclamantes solicitaram a juntada dos dois (2) atestados médicos. Ficaram cientes da designação de audiência, para o próximo dia (07) SETE DE DEZEMBRO de 1972; às (13:45) treze e quarenta e cinco horas, podendo nessa oportunidade, se julgarem necessário trazerem provas documentais e testemunhais, estas no máximo em número de três (3). O não comparecimento importará no arquivamento da presente.

Auri da Costa - 1º rte.:

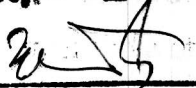


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Darci Francisco da Silva. 2º rte.:
Impressão digital-

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*
em nome do Sr. Ministro da
Justiça.
Doi fe.

Montenegro, 29 de *12* de 1972.



Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

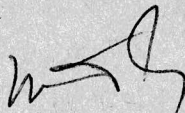
324
jmn

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, conforme o determinado em ata de fls., foram desentranhados os documentos d e fls. 3 e 4.

Dou fé.

Montenegro, 7 de dezembro de 1972.



MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 615-616/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. **AGRO TANINO S/A - AGROTAN.**
Rua T. Wubull, N/CIDADE.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ~~s.:~~ **Auri da Costa e Darci Francisco da Silva.(2).**

Reclamado : **Agrotan S/A.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rs.** na rua **Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, n.º** no dia **SETE** (07) do mês de **DEZEMBRO/72,** às **13:45 (treze e quarenta e cinco),**

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **têrmo de reclamação que segue em anexo, deverá V.S.^a apresentar o número do C.G.C.-** conforme cópia do

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro., 29 de novembro de 1972.

Agro Tanino S. A. - AGROTAN

PROCURADORES

Wilson Elmer Hartau

Maurício Fortes
Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Rua T. Weibull, sendo aí, - notifiquei a AGROTAN S.A., na pessoa de seu procurador, DR. WILSON ELMAR MARTAU, tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 1º de dezembro de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



6
Jury

PROCESSO Nº 615-616/72

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 72, às 13,45 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth

e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos em-

pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:


AURI DA COSTA e DARCI FRANCISCO DA SILVA, reclamantes, e AGRO TANINO S/A - AGROTAN, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados salários doença. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Wilson Martau, acompanhado do Bel. Cláudio Endres, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito: conforme se pode ver da circular que apresenta, a firma mantém convênio com médicos no sentido de serem assitidos seus empregados e, quando necessário de se munirem de comprovantes de enfermidade a fim de fazerem jus à remuneração correspondente. Note-se que a reclamada tem como atividade única o corte de matos, sendo, pois, empresa rural, sem qualquer convênio com INPS. Foi negada a valia aqueles atestados, tendo, ainda, a contestante dado outra oportunidade aos reclamantes, encaminhando-os ao médico de confiança, no sentido de serem ratificados ou não aqueles atestados, recusando-se eles a assim proceder. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Para os efeitos de alçada foi fixado o valor da presente, somando-se os dois pedidos, em R\$ 300,00. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE AURY DA COSTA: PR: que o médico consultado entendeu estar o declarante sofrendo do coração; que foi consultar outro médico porque a consulta é mais barata, a viagem também, e os medicamentos são por ele presenteados; que, realmente, recebeu ordem para consultar com o médico da firma, tendo, entretanto, preferido receber primeiro os salários do atestado apresentado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE DARCY: PR: que o médico entendeu ser o declarante portador de anemia no sangue; que não foi no médico da

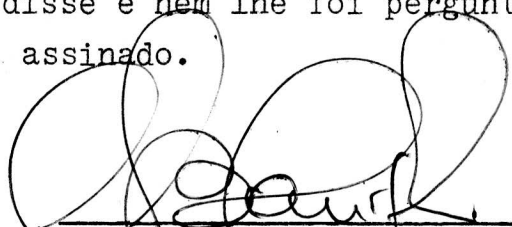


7
f. m. f.

da firma porque consultou um mais barato; que entendeu não ser necessário consultar o médico da firma, motivo porque não aceitou o encaminhamento de que fala a ordem lll; que a doeceu 30 dias após o início do contrato. Que o atestado só foi entregue à reclamada no dia do pagamento; que o pagamento naquele mês ocorreu a 28; que não tem conhecimento da circular da reclamada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado, a final. A seguir, passou a Junta a ouvir a testemunha da reclamada, uma vez que os reclamantes não fizeram uso deste meio de prova.

TESTEMUNHA DA RECLAMADA: MILTON SEIXAS, brasileiro, casado, com 40 anos, agricultor, residente na Fazenda Carapuça, em Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que é capataz na Fazenda Carapuça, há 14 anos, de lá conhecendo os reclamantes; que todos os empregados da reclamada são avisados das disposições contidas na circular interna; que todos os empregados sabem que são encaminhados pela própria empresa, por cargo de quem correm as despesas de locomoção e consulta. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.


Testemunha


Presidente

As partes disseram não haver mais provas a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Em razões finais, os reclamantes pediram a procedência da reclamatória, tendo a reclamada, por seu procurador, pedido a improcedência. Renovada a Conciliação, foi rejeitada. A seguir, passou o Sr. Juiz a propor aos senhores Vogais a solução do litígio, e, tendo os mesmos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

Mediante termo de fls. 2, AURY DA COSTA e DARCY FRANCISCO DA SILVA reclamam contra AGRO TANINO S/A, pleiteando receber, cada um, 15 dias de salário-doença, sob alegação de que enfermos estiveram e não terem recebido os salários correspondentes. Contestando, a reclamada negou valia aos atestados apresentados, alegando que, como empresa rural, sem convênio com os órgãos de previdência, estabeleceu a necessidade de comprovação da enfermidade através de atestados fornecidos por 2 médicos previamente indicados, tudo conforme circular interna. Disse ainda que, além de não terem cumprido os reclamantes aquelas disposições, foi dada a eles uma outra oportunidade, de ratificação dos atestado, pe



8
fmrj

pelos médicos da empresa no que não foi atendida.

Os reclamantes prestaram depoimento pessoal, tendo sido inquirida uma testemunha apresentada pela empresa.

ISTO POSTO,

CONSIDERANDO que a reclamada é empresa rural;

CONSIDERANDO que, nestas condições, ainda não tem nem convênio e nem obrigação legal junto ao INPS;

CONSIDERANDO que a reclamada mantém sob sua responsabilidade dois médicos para atendimento de seus empregados;

CONSIDERANDO que todos os empregados da empresa devem conhecer do fato, face às declarações da testemunha ouvida;

CONSIDERANDO que, até as despesas seriam atendidas pela empresa;

CONSIDERANDO que os reclamantes confessam que receberam oportunidade de ratificados verem os atestados impugnados, uma vez que admitem terem sido encaminhados aos médicos da empregadora;

CONSIDERANDO que não cumpridas estas formalidades, a enfermidade não ficou provada para os efeitos de recebimento dos salários correspondentes;

CONSIDERANDO que há diferença entre justificção de ausência e comprovação de enfermidade, valendo a primeira somente para afastar ocorrência de falta injustificada e valendo a segunda para a percepção de salários;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelos reclamantes só atendia a primeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fmj

hipótese só, digo, hipótese e que para a aceitação da segunda a reclamada ainda deu nova oportunidade aos reclamantes ; CONSIDERANDO que, não usando desta segunda oportunidade, os reclamantes agiram de maneira a não fazer jús ao pleiteado na inicial;

CONSIDERANDO as razões acima expostas, e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE esta JCJ de Montenegro, por maioria de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória a fim de absolver a reclamada do pedido feito na inicial, e condenar os reclamantes nas custas processuais de R\$ 29,00, por metade, de cujo pagamento ficam dispensados por perceberem menos do que o salário mínimo. Dita decisão foi profe-

rida nesta audiência, ficando as partes intimadas.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Motola
ANDRÉ LUIZ MOTOLA
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]

Reclamante

Reclamante

[Signature]

Reclamada

[Signature]

Procurador da reclamada

Em tempo: Os reclamantes pediram o desentranhamento dos atestados, no que foram atendidos. Apesar disso negaram-se a novamente assinar o presente termo.

Aurício Fortes
AURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

Handwritten signature

91359729/001

078/100196

C I R C U L A R I N T E R N A

AGRO TANINO S. A. - AGRICULTURA

Aos : Senhores Capatazes de Fazendas
do : Assistente de Diretoria
Ref. : ATESTADOS MEDICOS

RUA I. WEIBULL, S/Nº
MONTENEGRO - RS

A partir desta data, não mais aceitaremos atestados médicos por DOENÇA, a não ser dos Drs. Simões ou Mattana, residentes nesta cidade. Se, realmente o indivíduo estiver doente, e for atestada tal situação, a empresa pagará toda a despesa de locomoção à Montenegro e retorno à fazenda, ao empregado.

Solicitamos instruir aos funcionários para destacarem o canhoto das passagens, a fim de que possamos efetuar o ressarcimento da despesa, notificamos ainda, se houver necessidade de instalação do funcionário, a empresa se encarregará da acomodação.

A fim de que não fique qualquer dúvida, a empresa assumirá toda a despesa com locomoção, consulta e acomodações, somente quando for atestada a impossibilidade de trabalho, ainda que por um dia somente.

Atestado do I.N.P.S., somente será aceito quando tratar-se de acidente de trabalho, e, como no acidente de trabalho (DIARISTA) o instituto paga toda a despesa, não teremos problemas.

Montenegro, 29 de setembro de 1972.

Handwritten signature

Wilson Elenar Mattana.-

91359729/001

078/100196

AGRO TANINO S. A. - AGRICULTURA

RUA I. WEIBULL, S/Nº
MONTENEGRO - RS

14
JMJ



ORDEM

AGROTAN MONTENEGRO - R/S Nº 111

Montenegro, 29 de novembro de 1972

Sr. Dr. U. Mattaus

Solicitamos o obséquo de examinar o

Sr. Danci Francisco da Sifra - PK

Saudações

10 t 1 a 500-2x50-3-72

Faz. Carapuceg

20,00 (20,00)

Agro Tanino S. A. - AGROTAN



ORDEM

AGROTAN MONTENEGRO - R/S Nº 113

Montenegro, 29 de novembro de 1972

Sr. Dr. U. Mattaus

Solicitamos o obséquo de examinar o

Sr. Danci da Sifra

Saudações

10 t 1 a 500-2x50-3-72

Faz. Carapuceg

20,00

Agro Tanino S. A. - AGROTAN

Esta folha contém 2 documentos.
(dois)

JMJ

12
Jm

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Wilson Mantau &
Bel. Cláudio P. Endres,
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé. 07 12 72
Montenegro,

[Handwritten signature]

CHEFE DE SECRETARIA
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
dos ao Exmo. Sr. Julz do Trabalho,
Montenegro, 7 / 12 / 72

MF

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE SE
DATA SUPRA**

CE
CARLOS EDMUNDO ELAUTH
Julz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MF
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA